LEI Nº 2.611, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.009

"Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica instituída a Educação Ambiental nas EMEI's, EMEIF's e EMEF's, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal/interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

ARTIGO 2º: Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficientes números de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os temas desenvolvidos deverão fazer parte das avaliações escolares.

ARTIGO 3º: Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos, adequadas condições para aplicação dos conceitos.

ARTIGO 4º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.794, de 19 de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove (09.09.2009).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal